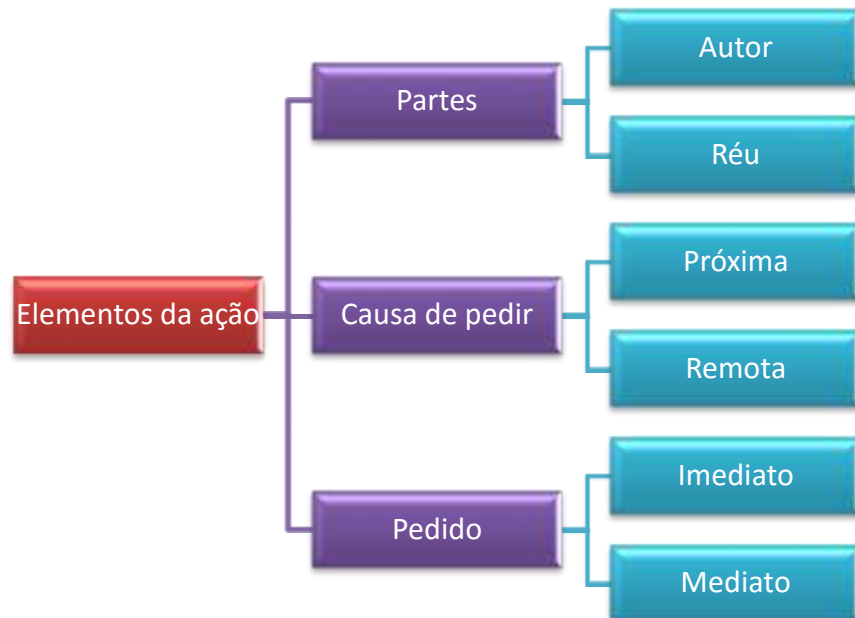


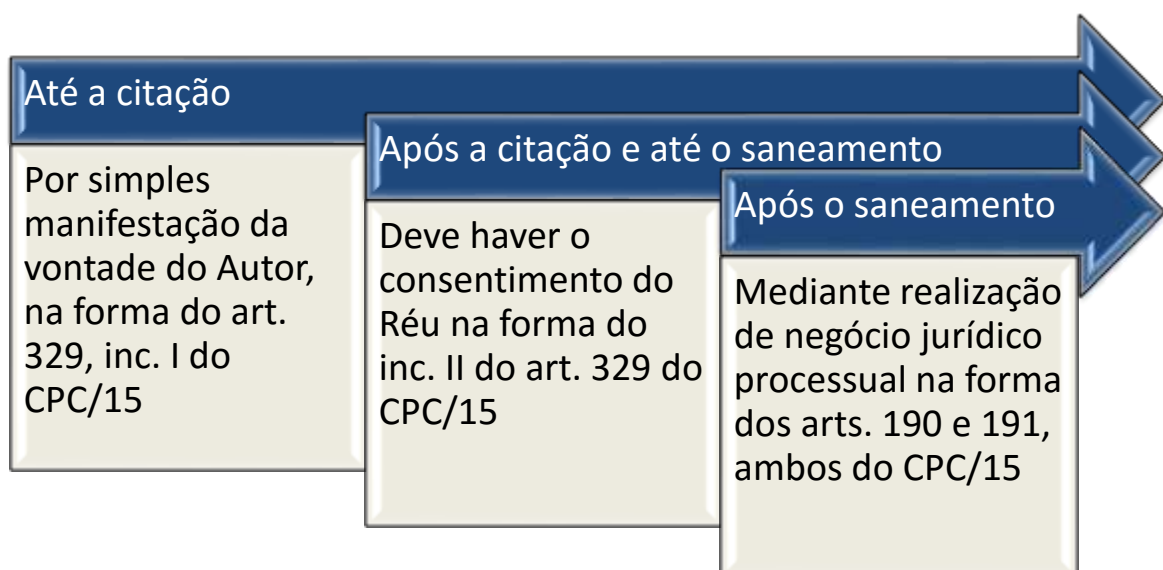
### 5.3. A distribuição da petição inicial e a instauração do processo (CPC/15, 284 a 290)

- Quando ocorre a distribuição?
  - > Comarcas que possuem mais de uma vara, quando se considera proposta a ação?
- Finalidade?
- Distribuição por dependência: quando ocorre?

### 5.4. Modificação da causa de pedir e do pedido

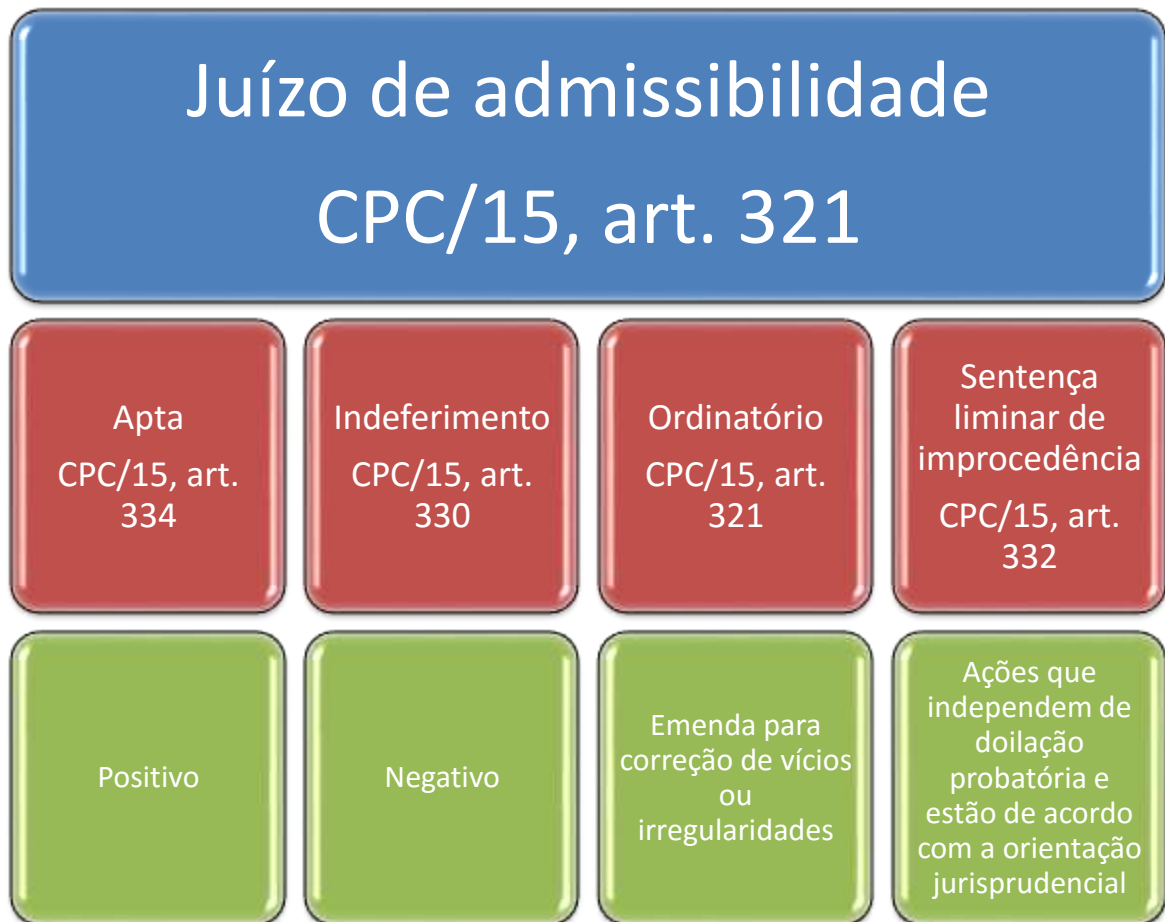


- Com a propositura da ação, é permitida a alteração de qualquer desses elementos?
- E antes da citação, como fica?
- E, no caso em que o Réu é revel, procede-se à nova citação?
- Observando o acima, pode-se dizer que é possível também a alteração do pedido e da causa de pedir após o saneamento do processo?



### 5.5. Juízo de admissibilidade

- O que é o juízo de admissibilidade?



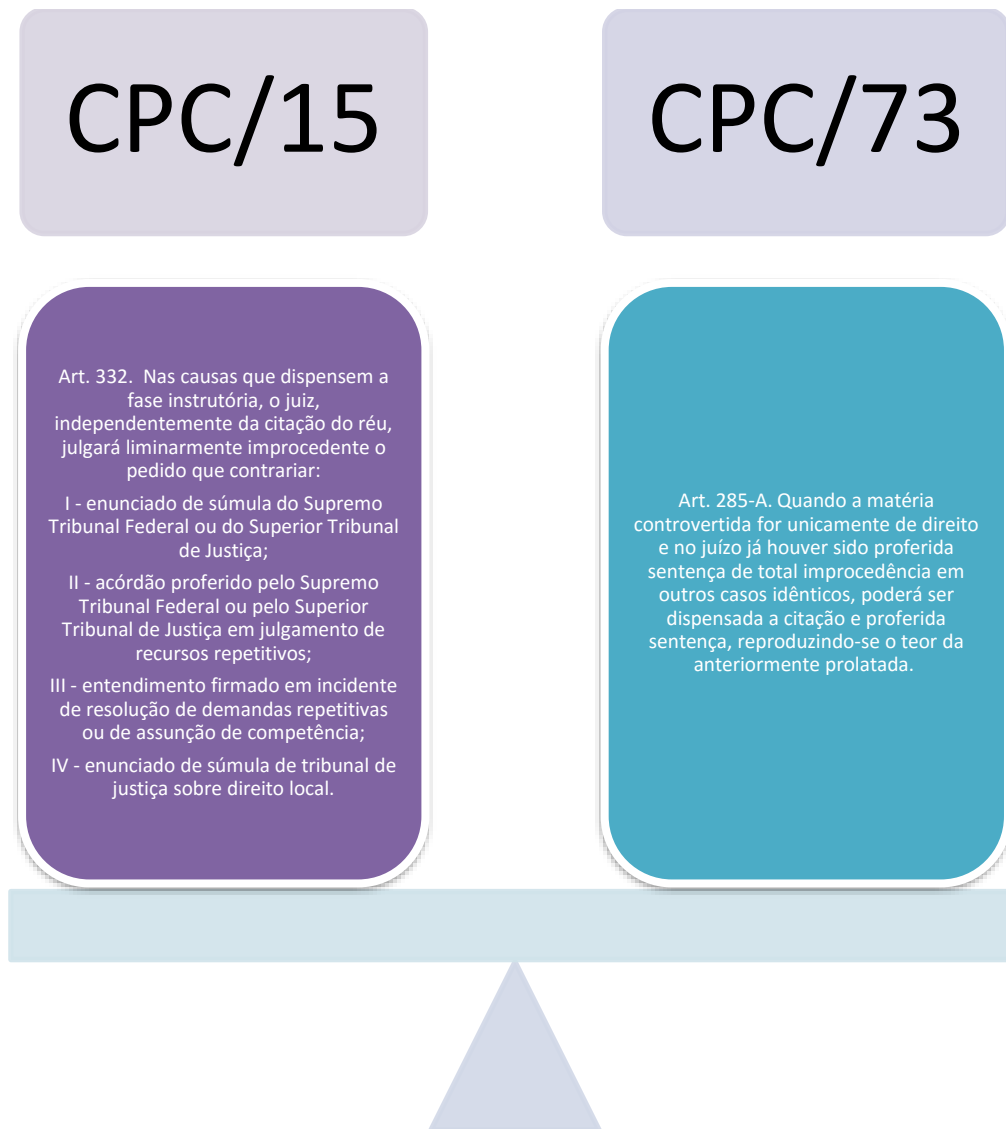
### 5.6. Emenda à petição inicial

- O que é?
- Quando ocorre?
- Emenda a inicial após a citação, é possível?
- É dever do juiz permitir a emenda?
  - > Quantas vezes deve o juiz facultar a emenda a inicial?
  - > Deve indicar o Magistrado o que deve ser emendado?
- É igual ao aditamento?
- CPC/15, parágrafo único do art. 106: emenda ou indeferimento?

### 5.7 Indeferimento da petição inicial

- Será indeferida a inicial nas hipóteses do art. 330 do CPC/15
- A rigor, o indeferimento da petição inicial deve ocorrer antes da citação! Mas é possível após ter esta ocorrido?
- Desde logo pode o magistrado extinguir à petição inicial ou deve ouvir o autor antes?
- Não compreensão da causa de pedir ou do pedido, gera a extinção?
- Petição inicial inepta

### 5.8. Sentença de improcedência liminar do pedido



### 5.9 Recurso de apelação contra o indeferimento da petição inicial

- CPC/15, art. 331: apelação
- Necessário intimar o Réu?

### 5.10 Juízo de admissibilidade positivo e a citação do Réu para comparecimento à audiência de conciliação ou de mediação

- Esta decisão é mediante a declaração de que estão presentes os requisitos?
- Audiência de conciliação ou de mediação
  - > Audiência pode não ser realizada?
  - > Causas que não admitam autocomposição
  - > Ausência de comparecimento: ato atentatório à dignidade da justiça
  - > A ausência do réu à audiência, induz revelia?